

**RESOLUÇÃO Nº 455/2025 – CMDCA/OSASCO.**

Dispõe sobre recebimento de recursos apresentados pela Comissão Eleitoral, para análise dos fundamentos e cumprimento do cronograma no Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – gestão 2026/2029, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº 170/2014 do CONANDA, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, na forma da Resolução nº 55/2018 e Resolução nº 451/2025-CMDCA, que instituiu a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Eleição e Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2025, publicado no IOMO de 31 de outubro de 2025, Regimento Interno e Cronograma da Eleição para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA, com as alterações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a listagem com a relação das organizações da sociedade civil, seus representantes e candidatos que apresentaram Recursos e seus fundamentos, apresentados para análise da comissão eleitoral, a teor da Resolução 453/2025-CMDCA Osasco – IOMO Nº 2932 – ANO XXVI – publicado no dia 28/11/2025, com o resultado do credenciamento, bem como a análise e a fundamentação dos pedidos de inscrição recebidos, nos termos do Edital nº 001/CMDCA-2025 e das deliberações da Comissão Eleitoral, referentes ao processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Osasco, para a gestão do quadriênio 2026/2029, conforme segue:

Integra o presente documento a planilha descrita a seguir:



nº	NOME CANDIDATO E/OU ELEITOR	ADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÕES DO RECURSO	PARA ANÁLISE DA COMISSÃO	RECEBIDO Sob análise
01	JUVÉNCIO FRANÇA ASSIS NETO – ATUS SOCIAL.	Recurso reconhecido e apresentado tempestivamente – Protocolo CMDCA nº 238 - Horário 13:40. - Em síntese o candidato e instituição requerem o deferimento da candidatura – desconsideração da impugnação por ausência de base normativa e contrariar diretrizes do CONANDA, do ECA e princípios constitucionais que regem a administração pública.	Art. 9º, § 1º - Lei 4.583/13 – art. 4º, § 2º Resolução 55/2018 – Resolução nº 255/2021 – CONANDA – Resoluções 105/2005 – nº 137/2010 e nº 170/2014	SIM
02	DULCELITA PEREIRA RIBEIRO DE ALENCAR – CEDECA	Recurso reconhecido e apresentado tempestivamente – Protocolo CMDCA nº 239 - Horário 15:30. - Em síntese a candidata e instituição requerem o deferimento da candidatura – cerceamento de participação processo eleitoral – não reconhecimento de precedentes administrativos – negativa de ter havido duas indicações consecutivas vinculadas a mesma entidade – ausência de previsão legal.	Resoluções do CONANDA Nº 105/2005 – nº 137/2010 e nº 170/2014 – Resolução CMDCA 55/2018 – Resolução CMDCA nº 255/2021 – Lei Municipal 4.583/13 – art. 9º	SIM
03	Ofício coletivo nº 01/2025 – Oscs inscritas no CMDCA – Andreia Vieira (Instituto Inovação Social) – Gilma Maria (Associação Camila) – Déborah Cristiane (Comunidade Impacto) – Eliane Cláudio (AMAMOS) – Juvêncio Assis –(ELLUS) - Kátia Gonçalves (Kolping Califórnia) - Eliana Parreira (Obra social Nossa Sra. Aparecida) – Márcia (Karan) – Paulo Lourenço (Kolping São José) - Samara (ADRA)	Manifestação resulta de reunião da sociedade civil realizada no dia 01.12.2025 – Apresenta Fundamentação jurídica aplicável - Constituição Federal – art. 37 – Lei nº 8.906/90 – arts. 86 e 88 – Resolução do Conanda nº 137/2010 - Resolução Conanda 105/2023 – Apuração de irregularidades identificadas no processo – decisão sobre recondução sem previsão no edital nº 001/CMDCA-2025 –Resumo documental Desorganizado – Divulgação de e-mail incorreto sem retificação formal – alteração informal do prazo de envio do e-mail – supressão de checklist e mudança de protocolo durante o processo – fragilização de transparéncia e isonomia.	I- a revisão de todos os indeferimentos relacionados ao erro de e-mail oficial. II- anulação das decisões bases em fundamentos não previstos no edital, especialmente sobre recondução. III- a retificação oficial dos atos administrativos necessários IV- a padronização formal dos procedimentos internos, conforme Resolução Conanda nº 137/2010. V- a garantia da ampla participação da sociedade civil, em conformidade com o ECA e com as diretrizes nacionais.	SIM

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos de sua aprovação pela Comissão Eleitoral e de sua divulgação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 03 de dezembro de 2025.

SILVIA CRISTINA BIONDO MOREIRA QUEIROZ
Presidente da Comissão Eleitoral

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente do CMDCA.